

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 1.304, publicada no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 22.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Arco Íris de Araputanga		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga, com sede no Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 201406619		
PARECER CNE/CES N°: 516/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2015

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do recredenciamento da Faculdade Rainha da Paz de Araputanga, instalada na Av. 23 de Maio, nº 2, Centro, no Município de Araputanga, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Fundação Arco Íris de Araputanga, sediada no mesmo Município.

A Instituição foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 544/2011, e oferece os cursos relacionados no quadro abaixo, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos.

Curso	ENADE	CPC	CC
Ciências Contábeis (Bacharelado)	2	2	4
Educação Física (Licenciatura)	2	2	4
Pedagogia (Licenciatura)	-	-	-
Administração (Bacharelado)	2	3	4
Direito (Bacharelado)	2	2	4
Gestão da Tecnologia da Informação (Tecnológico)	-	-	4
Sistemas de Informação (Bacharelado)	SC	2	3

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 118.165, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 3 à Instituição, com os conceitos para os eixos avaliados relacionados no quadro abaixo

Eixo	Conceito
1 - Planejamento e avaliação institucional	3,4
2 - Desenvolvimento institucional	3,8
3 - Políticas acadêmicas	3,6
4 - Políticas de gestão	3,1
5 - Infraestrutura física	3,7
Conceito Institucional	4

Os requisitos legais foram todos atendidos.

A instituição recebeu Índice Geral de Cursos (IGC) 2 em 2014.

Em seu Relatório, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) refere-se equivocadamente à Instituição denominada Faculdade Cesmac do Agreste, que não tem relação com a Instituição em questão, e registra que *em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/08/2015, verificou-se que a Instituição não possui IGC 2(2013)* (sic).

De fato, o IGC da Faculdade Rainha da Paz de Araputanga é 2, tendo variado os valores contínuos nos últimos anos na sequência crescente seguinte: 1,4978 (2011), 1,8240 (2012), 1,8240 (2013), 1,9087 (2014).

A SERES tampouco discute este indicador de avaliação, manifestando-se favorável ao credenciamento em questão e submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação com base na instrução processual e a legislação vigente.

Considero que a série crescente dos valores contínuos do IGC, que se aproxima do valor limítrofe entre as faixas 2 e 3, combinada com os resultados da Avaliação Institucional Externa, superiores aos referenciais mínimos de qualidade, permite relativizar a indicação provida isoladamente pelo IGC.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em vista do exposto, opino no sentido de deferir o pleito de credenciamento da Instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Rainha da Paz de Araputanga, instalada na Av. 23 de Maio, nº 2, Centro, no Município de Araputanga, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Fundação Arco Íris de Araputanga, sediada no mesmo Município, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente